



Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 2.815/2023.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.104,91 (sete mil, cento e quatro reais e noventa e um centavos), no orçamento vigente.

II. No artigo 2º do Projeto de Lei, consta que a cobertura do crédito será o saldo financeiro na conta 647.045-6 da agência nº 0505 da Caixa Econômica Federal, porém, esta “origem do recurso” não se encontra na Lei nº 4.320, de 1964, art. 43¹:

Art. 43 (...)

§ 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo**, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dessa forma, deverá o Executivo indicar se o valor para a cobertura do crédito adicional provém do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, e também enviar comprovante que demonstre a fonte para a cobertura.

III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que indique a fonte de recurso no art. 2º do PL, de acordo com a Lei nº 4.320, ou seja, se o valor é proveniente de superávit ou do excesso de arrecadação, e demonstre a existência do recurso.

O IGAM permanece à disposição.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

The logo for IGAM, featuring the letters "IGAM" in a bold, sans-serif font, with a registered trademark symbol (®) to the upper right. The logo is set against a light gray, stylized background that resembles a globe or a network of lines.A handwritten signature in dark ink, reading "Tânia C. H. Greiner". The signature is written in a cursive, flowing style.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM